

PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**  
Secretaria de Educação

**CONTRATO Nº114/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ nº 21.997.155/0001-14, CONFORME PROCESSO Nº. 007/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2020, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 17 dias do mês de junho de 2021, A PREFEITURA DE CAMARAGIBE CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57 com sede à Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, através da Secretaria de Educação representada pelo Sr. Secretário de Educação: Sr. **Mauro José da Silva**, brasileiro, casado, RG 1.678-787-SSP/SP, CPF/MF nº. 234.090.454-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Allain nº 125 – Bloco L, casa 43, Bairro Casa Amarela – Recife Pernambuco, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, com sede na cidade do Distrito Federal, no Estado de Brasília, inscrita no CNPJ nº 21.997.155/0001-14, neste ato representada por sua representante **Marina Nova da Costa Mendes**, portador da cédula de identidade RG nº2117819, e inscrito no CPF sob o nº 007.399.241-09, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com base no processo nº.007/2020 - Pregão Eletrônico nº 01/2020 – têm justa e contratada o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos municipal nº 010/2017, e Lei nº 8.666, de 19.06.93 e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como às cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua: Belém de Lima, 70- Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe -PE, neste ato representado pelo Secretária de Educação, Sr. **Mauro José da Silva**, designado pela Portaria Nº 31/2021, brasileiro, casado, servidor público, portadora do RG Nº 1.678-787-SSP/SP , inscrito no CPF/MF sob o Nº 234.090.454-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Allain nº 125 – Bloco L, casa 43, Bairro Casa Amarela – Recife

Rua: Belém de Lima, 70- Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe -PE. CEP 54.768-847  
Email: [educação@camaragibe.pe.gov.br](mailto:educação@camaragibe.pe.gov.br)

MARINA NOVA DA  
COSTA  
MENDES:00739924109

Assinado de forma digital por  
MARINA NOVA DA COSTA  
MENDES:00739924109  
Dados: 2021.06.18 15:33:36  
+03'00'





PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**  
Secretaria de Educação

Pernambuco, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, endereço SAAN QUADRO 01 Nº1035, com sede na cidade do Distrito Federal, no Estado de Brasília, CNPJ sob o Nº 21.997.155/0001-14, representada pela Sra. **Marina Nova da Costa Mendes**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 007.399.241-09, RG Nº 2117819, brasileira, empresária, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do **PROCESSO Nº 007/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 01/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**Parágrafo único:** Constitui objeto do presente instrumento Contratual a aquisição de 344 (trezentos e quarenta e quatro) notebooks visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação/professores e professoras da Rede Municipal de Educação do Município de Camaragibe, com duração de 12 (doze) meses.

Descrição do Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Notebooks	344	4.109,00	1.413.496,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** Pelo objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$1.413.496,00**, fixo e irrevogável, referente a entrega conforme a solicitação do pedido pela secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na tabela, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo Setor competente do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos na tabela acima.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, em favor da **CONTRATADA**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura com descrição e quantidade discriminada e acompanhada das respectivas requisições devidamente atestada por servidor

**Parágrafo quarto:** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

Rua: Belém de Lima, 70- Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe -PE. CEP 54.768-847  
Email: [educação@camaragibe.pe.gov.br](mailto:educação@camaragibe.pe.gov.br)





PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**  
Secretaria de Educação

**Parágrafo quinto:** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Secretaria de Educação qualquer alteração posterior na situação declarada.

**Parágrafo sexto:** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas necessárias, não ocorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo:** Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada o fornecimento dos produtos, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**Parágrafo oitavo:** Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado na cláusula contratual terceira, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcional aos dias de atraso.

**Parágrafo nono:** Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo primeiro:** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.999, de 1993.

**Parágrafo segundo:** As prorrogações de contrato com ou sem repactuação de preços, deve ser precedida de consulta/pesquisa de preços de mercado, de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, sem prejuízo da formal e fundamentada manifestação administrativa e parecer jurídico.

**Parágrafo segundo:** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(303)20.24.12.361.1018.0141.449052.0.02.00

(339)20.24.12.361.1018.2135.339032.0.02.00

MARINA NOVA DA  
COSTA  
MENDES:00739924109

Assinado de forma digital por  
MARINA NOVA DA COSTA  
MENDES:00739924109  
Data: 2021.05.18 16:00:49  
-83'00'





**CLÁUSULA QUINTA:**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**Parágrafo primeiro:** Competirá a Secretária de Educação a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Parágrafo segundo:** O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

**Parágrafo terceiro:** O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

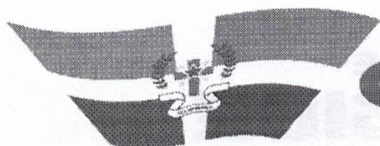
**Parágrafo quarto:** O servidor designado deverá anotar em livro próprio ou outro instrumento equivalente acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** O Recebimento do OBJETO ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota de empenho, na forma que se segue:

- I. Provisoriamente no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;
- II. Definitivamente dentro do prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento provisório e após a verificação das condições.





**Parágrafo segundo:** Os itens, objeto deste contrato, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado por Portaria, na forma prevista na Orientação Técnica CGM – Controladoria Geral do Município nº 003/2019.

**Parágrafo terceiro:** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA**

**Parágrafo primeiro:** Os bens deverão ser entregues na Secretaria de Educação no endereço: Rua: Belém de Lima, 70- Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe –PE ou em outro local indicado pela Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo único:** O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimentos, assinada pelo Secretario de Educação do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS , SEGUROS E ETC**

Correrão por conta da CONTRATADA:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**Parágrafo único:** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d , e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo único:** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Rua: Belém de Lima, 70- Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe -PE. CEP 54.768-847  
Email: [educacao@camaragibe.pe.gov.br](mailto:educacao@camaragibe.pe.gov.br)





PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**  
Secretaria de Educação

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia*;
- II. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada no estado de Pernambuco;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- V. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

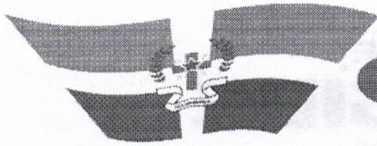
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo único:** Compete à Contratante:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado eletronicamente por  
MARINA NOVA DA COSTA  
MENDES:00739924109  
Data: 2021.06.16 16:22:08





### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro:** Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

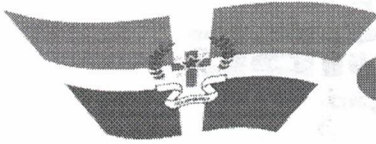
**Parágrafo segundo:** Além da sanção prevista no parágrafo anterior, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo terceiro:** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento do objeto deste contrato em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento





PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**  
Secretaria de Educação

**Parágrafo quarto:** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**Parágrafo quinto:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

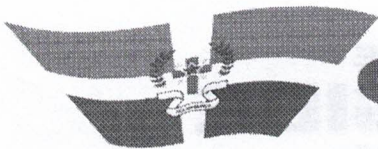
**Parágrafo primeiro:** Integram o presente instrumento, o Processo nº 007/2020 tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2020, Ata de Registro de Preços nº 038/2020, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

MARINA NOVA DA  
COSTA  
MENDES:00739924109

Ativado em 11/06/2020 por  
MARINA NOVA DA COSTA  
MENDES:00739924109  
Dados: 20110618100032  
0300





**Parágrafo terceiro:** Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

**Parágrafo único:** Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro:** Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**Parágrafo segundo:** Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo terceiro:** Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERMO ADITIVO**

**Parágrafo único:** Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA**

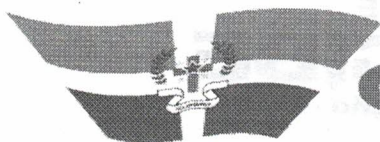
**Parágrafo único:** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

MARINA NOVA DA  
COSTA  
MENDES:00739924  
09

Assinado em nome de Marina Nova da Costa  
Mendes:00739924  
Data: 2021/06/18 10:04:09  
CFE0





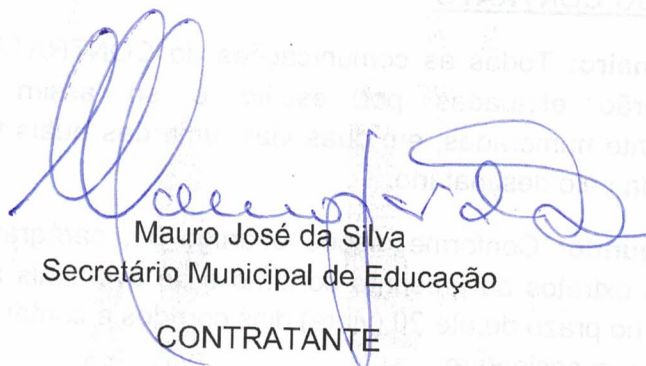
PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**  
Secretaria de Educação

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias igual teor e forma, para todos os fins de direito.

CAMARAGIBE/PE, 17 de junho de 2021.



Mauro José da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE

MARINA NOVA DA COSTA Assinado de forma digital por MARINA  
MENDES:00739924109 NOVA DA COSTA MENDES:00739924109  
Dados: 2021.06.18 16:05:30 -03'00'

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA  
CONTRATADA  
CNPJ Nº.